

RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 01, de 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução CFO-269 de 09 de janeiro de 2025;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para recebimento de apoio e patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia CRO-PE;

Considerando a necessidade de racionalização dos recursos obtidos, a transparência na gestão pública e a otimização dos procedimentos complementares, visando a economicidade dos atos administrativos; e

Considerando a necessidade da promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia;

RESOLVE;

Art. 1º. O apoio, assim entendido como toda forma de colaboração sem repasse financeiro direto, e o patrocínio, assim entendido como toda forma de colaboração com repasse financeiro direto, a eventos, ações e projetos de interesse público do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, como congressos, feiras, seminários, publicações científicas, revistas, livros, entre outros, serão regulados por portaria específica, observando o disposto nesta Resolução;

§1º Será considerado apoio o auxílio para realização de evento, ações e projetos de interesse público do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco que não envolva repasse financeiro,

com a execução de serviços, a doação de brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, a concessão de uso de bens móveis e imóveis, dentre outros.

§2º Será considerado patrocínio a transferência direta, em caráter definitivo, de recursos financeiros de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a eventos, ações e projetos de interesse público do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 2º. A seleção para recebimento de apoio ou patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a data prevista para realização do evento, ação ou projeto;
- II. as regras de participação dos interessados;
- III. as formas e condições de apresentação das propostas;
- III. os critérios de seleção;
- IV. a forma, critério, especificação e condições de contrapartida;
- V. a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio.

§2º. O edital completo de chamamento público será publicado no site oficial do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e o extrato no Diário Oficial da União;

§3º. O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação de documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

Art. 3º. As contrapartidas pelo apoio ou patrocínio deverão levar em consideração a proporcionalidade.

Art. 4º. Os valores, produtos, serviços e quaisquer recebimentos de apoio ou patrocínio serão utilizados preferencialmente no evento, ação ou projeto a que se referiu o chamamento público.

Art. 5º. Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco ou de seus projetos, ações e eventos.

Art. 6º. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco não receberá apoio ou patrocínio de pessoa física ou jurídica que:

I. não esteja regularmente constituída;

II. esteja omissa no dever de prestar contas;

III. tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

IV. tenha condenação transitado em julgado por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

Art. 7º. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco não receberá apoio ou patrocínio quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o apoio ou patrocínio.

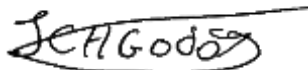
Art. 8º. O recebimento de apoio ou patrocínio não implicará ônus ou despesas ao Conselho Federal de Odontologia, não resultará na concessão de qualquer benefício tributário ou de qualquer natureza não previsto no edital de chamamento público às pessoas físicas e jurídicas colaboradoras, tampouco lhe assegurará preferência ou promessa de contratação em licitações públicas.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 10ª. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.



João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE



Igor Gabriel de Moraes Santos

Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco